Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026051858000209

Nº SAPL: 0301/2026

Registrado por ADRIANA PEDROSA em 13 de maio de 2026 às 18:57

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778698677847_a6374b0f-a775-4b30-a1ba-1e85eb84ac71

Autores:

ADRIANA PEDROSA

PROJETO DE LEI Nº

Institui diretrizes para a promoção da inclusão escolar de educandos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos de aprendizagem, por meio da criação do Selo "Escola Amiga da Neurodiversidade", e dá outras providências.

.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes municipais para a promoção da inclusão escolar de educandos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos de aprendizagem, tendo como instrumento de incentivo e reconhecimento a criação do Selo “Escola Amiga da Neurodiversidade”.

Art. 2º São objetivos das diretrizes estabelecidas por esta Lei:
I – Fomentar ambientes escolares acolhedores e tecnicamente preparados para a neurodiversidade;
II – Incentivar a formação contínua dos profissionais da educação sobre transtornos do neurodesenvolvimento;
III – Garantir a transparência das práticas inclusivas adotadas pelas instituições de ensino;
IV – Fortalecer a parceria entre escola e família no desenvolvimento integral do educando.

Art. 3º O Selo “Escola Amiga da Neurodiversidade” constitui-se como certificação honorífica e informativa destinada a reconhecer instituições de ensino, públicas ou privadas, que comprovem a implementação das seguintes práticas:
I – Garantia de matrícula e permanência de educandos com TDAH, TEA ou transtornos de aprendizagem, vedada qualquer forma de discriminação ou cobrança de taxas extras;
II – Existência de profissionais capacitados em Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou áreas correlatas à educação inclusiva;
III – Comprovação de ações de formação continuada para docentes e equipe de apoio sobre manejo pedagógico e comportamental;
IV – Elaboração e aplicação de plano documentado de adaptação pedagógica individualizada;
V – Promoção de, no mínimo, uma ação anual de conscientização sobre neurodiversidade aberta à comunidade escolar;
VI – Manutenção de canal permanente de comunicação e acolhimento às famílias.

Assinado por ADRIANA PEDROSA em 13/05/2026 15:58
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778698677847_a6374b0f-a775-4b30-a1ba-1e85eb84ac71

Art. 4º O Selo será concedido em categorias, conforme o nível de implementação das diretrizes:
I – **Bronze**: cumprimento dos parâmetros básicos de matrícula e acessibilidade;
II – **Prata**: cumprimento ampliado, incluindo formação de equipe e ações comunitárias;
III – **Ouro**: atendimento integral a todos os parâmetros estabelecidos no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º A certificação terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por iguais períodos mediante novo requerimento e comprovação dos requisitos.

Art. 6º O Selo poderá ser cassado a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, caso a instituição deixe de atender aos requisitos ou pratique qualquer ato discriminatório devidamente apurado.

Art. 7º As instituições detentoras do Selo poderão utilizá-lo em suas marcas, fachadas e materiais de divulgação institucional, indicando obrigatoriamente a categoria e o prazo de validade.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará os aspectos operacionais desta Lei, incluindo a definição da identidade visual do selo e o órgão responsável pela avaliação documental.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026.

ADRIANA PEDROSA
VEREADORA-PT

Assinado por ADRIANA PEDROSA em 13/05/2026 15:58
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778698677847_a6374b0f-a775-4b30-a1ba-1e85eb84ac71

JUSTIFICATIVA

A presente proposição apresenta-se em consolidação com a legislação vigente, buscando conferir aplicabilidade prática e eficácia social a um robusto arcabouço jurídico já estabelecido. O projeto dialoga diretamente com a Constituição Federal (Art. 208, III) e com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), mas vai além ao operacionalizar localmente as diretrizes da Lei Federal nº 14.254/2021 — que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com TDAH e Dislexia — e da Lei Municipal nº 11.607/2025, de Fortaleza. O Selo proposto funciona como o elo de reconhecimento que faltava para transformar essas obrigações legais em um padrão de excelência institucional.

O conceito de neurodiversidade rompe com a visão puramente patológica e reconhece que condições como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o TDAH e os diversos transtornos de aprendizagem são variações naturais do desenvolvimento humano. No entanto, a inclusão real desses estudantes exige mais do que o acesso à matrícula; demanda adaptações metodológicas, suporte emocional e um ambiente livre de estigmas.

Ao instituir o Selo “Escola Amiga da Neurodiversidade”, o Município de Fortaleza incentiva as instituições a superarem o patamar mínimo da legalidade, buscando a verdadeira equidade pedagógica.
Diferente de normas impositivas ou sancionatórias, esta iniciativa atua pelo viés do incentivo e da transparência. As categorias (Bronze, Prata e Ouro) estabelecem uma régua de evolução contínua, permitindo que escolas de diferentes portes e realidades financeiras iniciem sua jornada de adequação. Para as famílias, o Selo torna-se um instrumento de segurança e informação qualificada, facilitando a escolha de instituições que comprovadamente investem na formação de seus professores e na personalização do ensino por meio do Plano de Ensino Individualizado (PEI).

Por tratar-se de uma certificação de natureza honorífica e facultativa, o projeto não gera despesas obrigatórias imediatas ao Poder Executivo e não interfere na autonomia pedagógica das escolas. Pelo contrário, ele organiza a oferta de serviços e valoriza as boas práticas já existentes na rede municipal e privada de Fortaleza, elevando o patamar da educação inclusiva em nossa capital sem onerar o erário.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

ADRIANA PEDROSA
VEREADORA-PT

Assinado por ADRIANA PEDROSA em 13/05/2026 15:58
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778698677847_a6374b0f-a775-4b30-a1ba-1e85eb84ac71

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 13 de maio de 2026 às 15:57

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778698677847_a6374b0f-a775-4b30-a1ba-1e85eb84ac71

Documento assinado por

ADRIANA PEDROSA